

**NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO BANCO DE EMPRÉSTIMO DE
PRODUTOS PSICOPEDAGÓGICOS (BEPP)**

2016

Índice

1ª) Âmbito	3
3ª) Definição de produtos psicopedagógicos	3
4ª) Destinatários	4
5ª) Acesso ao Banco de Empréstimo	4
6ª) Decisão de atribuição e empréstimo dos produtos psicopedagógicos	4
7ª) Condições do empréstimo	5
8ª) Pedido de orientação para a seleção e utilização dos dispositivos facilitadores da aprendizagem	5
9ª) Termo de Responsabilidade	5
10ª) Verificação	6
11ª) Dúvidas e Omissões.....	6
12ª) Entrada em Vigor.....	6

BANCO DE EMPRÉSTIMO DE PRODUTOS PSICOPEDAGÓGICOS (BEPP)

1ª) Âmbito

O presente Normativo estabelece os critérios de funcionamento para o empréstimo de produtos psicopedagógicos à atividade dos técnicos especializados de apoio educativo, bem como bem como um banco de produtos de apoio para acesso à aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais.

2ª) Objetivo

O BANCO DE EMPRÉSTIMO DE PRODUTOS PSICOPEDAGÓGICOS (BEPP), adiante designado Banco, tem como objeto o empréstimo gratuito e orientação para a utilização dos produtos psicopedagógicos à atividade dos técnicos especializados de apoio educativo (psicólogos, docentes de educação especial, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, técnicos de psicomotricidade) para garantir a atividade de orientação escolar e profissional, o apoio psicopedagógico, o apoio ao desenvolvimento de sistema de relações da comunidade educativa, e o apoio ao acesso ao currículo dos alunos a frequentar os Agrupamentos de Escola do Concelho de Cascais e das crianças acompanhadas pela equipa local de intervenção precoce.

O Banco encontra-se a funcionar na Escola Básica das Areias, do Agrupamento de Escolas da Alapraia.

3ª) Definição de produtos psicopedagógicos

São considerados produtos psicopedagógicos os materiais que têm como objetivo promover as condições contributivas à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, bem como a melhoria da qualidade na educação. Estes produtos estão organizados nas seguintes categorias:

1. Dispositivos facilitadores da aprendizagem para alunos com necessidades educativas especiais (NEE)
2. Instrumentos de avaliação psicológica,
3. Programas de intervenção e jogos,
4. Livros de apoio.

4ª) Destinatários

Encontram-se abrangidos pela utilização do Banco os técnicos especializados de apoio educativo dos Agrupamentos de escola do Concelho de Cascais e das Escolas com Contrato de Associação ou integrados na Equipa Local de Intervenção precoce, bem como os técnicos especializados ao serviço de Instituições Locais Sem Fins Lucrativos, que colaborem em parceria com os agrupamentos, escolas com contrato de associação ou equipa local de intervenção precoce.

5ª) Acesso ao Banco de Empréstimo

1. O presente Normativo estabelece os critérios de funcionamento para o empréstimo de produtos psicopedagógicos à atividade dos técnicos especializados de apoio educativo, bem como o acompanhamento técnico na seleção e utilização dos produtos psicopedagógicos.
2. Os produtos psicopedagógicos encontram-se para consulta no *site* da Câmara Municipal de Cascais,
3. Os pedidos de empréstimo são realizados via formulário de requisição, disponível no *site* da Câmara Municipal de Cascais.
4. A receção do pedido será encaminhada para um *email* próprio, acessível ao Agrupamento de Escolas da Alapraia e à Câmara Municipal de Cascais.
5. As instituições que integram os destinatários do Banco terão acesso a um código atribuído pela Câmara Municipal de Cascais, que deverá ser introduzido no formulário de requisição.
6. No caso do empréstimo de instrumentos de avaliação psicológica, só poderão ser requisitados por psicólogos que deverão preencher o referido formulário identificando a cédula profissional emitida pela ordem dos psicólogos.
7. Os técnicos que requeiram os produtos deverão preencher o referido formulário identificando a criança/aluno e a necessidade.
8. Os produtos psicopedagógicos encontram-se disponíveis para nas instalações do Banco.

6ª) Decisão de atribuição e empréstimo dos produtos psicopedagógicos

1. Sempre que houver vários pedidos realizados, em simultâneo, para o mesmo produto e que não possam ser atendidos, a decisão de atribuição irá disponibilizar os produtos com a seguinte prioridade:
 - 1.1. Agrupamentos de Escola
 - 1.2. Equipa local de intervenção precoce,
 - 1.3. Escolas com contrato de associação
 - 1.4. Serviços de instituições locais sem fins lucrativos com parceria com os Agrupamentos de Escola de Cascais Escolas com contrato de associação ou equipa local de intervenção precoce.
2. A decisão será comunicada aos requerentes via e-mail.
3. Caso o produto de apoio pretendido não esteja disponível, o pedido poderá ficar sob a forma de reserva

na base de dados, sendo comunicado por email ou via telefone quando houver disponibilidade de empréstimo.

4. O produto psicopedagógico será entregue pelo Coordenador da Escola das Areias ou por quem ele indicar ao requerente, em data e hora agendadas.
5. O requerente deverá deslocar-se ao Banco para proceder a receção e devolução do produto psicopedagógico, em data e hora agendadas.

7ª) Condições do empréstimo

1. O tempo limite máximo de empréstimo de utilização para os instrumentos de avaliação psicológica é de quinze dias (15) e de três (3) meses para os restantes produtos de apoio indicados, com possibilidade de renovação da requisição ,caso não existam outras reservas do equipamento.
2. No caso de ser uma renovação, o período de empréstimo poderá ser interrompido quando seja identificada e validada uma necessidade superior por parte de um utilizador diferente, desde que seja a primeira vez que o solicita.
3. Neste caso, o técnico responsável que se encontre a utilizar o produto será avisado por e-mail e via telefone sobre a data de levantamento do mesmo.
4. No caso de uma utilização dos dispositivos facilitadores da aprendizagem para alunos com NEE superior a um (1) ano deverá a entidade requisitante proceder à sinalização da necessidade de aquisição à sua tutela.

8ª) Pedido de orientação para a seleção e utilização dos dispositivos facilitadores da aprendizagem

1. No caso de selecionar no formulário online disponível no site da Câmara Municipal de Cascais a opção orientação na seleção do produto, o requerente será contactado por um técnico da Câmara para o agendamento da avaliação e/ou orientações em relação à criança/aluno em apreço.
2. Após avaliação por parte do técnico da Câmara e verificada a necessidade, o produto será entregue por este ao requerente, em local a determinar entre as partes.
3. O técnico da Câmara dará orientações ao requerente sobre os procedimentos de utilização do equipamento e adequação deste às necessidades da criança/aluno.
4. O requerente, terminado o tempo de empréstimo, deverá devolver o produto psicopedagógico no Banco.

9ª) Termo de Responsabilidade

1. O empréstimo só será validado após a assinatura do Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo técnico supervisor e pelo técnico requerente, que se compromete a fazer uma correta

utilização e manutenção do produto, evitando o seu dano.

2. Nos casos em que justifique a necessidade do produto ser utilizado em casa da criança/aluno, deverá o termo de responsabilidade ser assinado pelo encarregado de educação, para além dos técnicos acima mencionados.

10ª) Verificação

1. A verificação do cumprimento do presente normativo compete à Camara Municipal de Cascais, através do serviço competente - Departamento de Educação e Desporto/Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa.

11ª) Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes.

12ª) Entrada em Vigor

O presente normativo destina-se a vigorar para o ano letivo 2016/2017 e seguintes.